



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 09/11/2020, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Mônica Custódia Moura
Prefeita Municipal

LEI Nº 295, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Enzete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

Recebemos
em 09/11/2020

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de São João do Paraíso - MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

- I - residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;
- II - ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

Moura



Art. 2º. A seleção dos beneficiários obedecerá aos critérios pessoais definidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentos.

Art. 3º. Nos termos do art. 42 da Lei Federal 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a cobrir as despesas autorizadas no art. 1º, no valor de R\$ 186.734,33 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 4º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 3º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 157, de 26 de dezembro de 2017, para inclusão da ação 2.532 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A CULTURA - ADIR BLANC) no programa 0247 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 09 de novembro de 2020.


Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita de São João do Paraíso MG